CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E BANDA 0800 LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.**

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.116/0001-44**, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Dirceu Hoss**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **BANDA 0800 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.677.379/0001-03**, localizada na Estrada Irmão Calixto Nilo, nº 420, Santa Rita, no Município de Tupandi/RS, CEP: **95775-000**, neste ato representada por **WANDO WILLIAM WERLE**, brasileiro, convivente em união estável, músico, nascido em 10/09/1993, inscrito no CPF sob o nº **030.704.470-07**, portador da Cédula de Identidade nº **1099754804 SJS/II RS**, residente e domiciliado na Estrada Irmão Calixto Nilo, nº 420, Santa Rita, Tupandi/RS, CEP: **95775-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao **Processo Administrativo nº [115/2026]**, modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº [25/2026]**, e que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021** e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA SUPER BANDA 0800, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO MUNICIPAL DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2026, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados impreterivelmente no dia 12/09/2026, a partir das 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será da data da assinatura do instrumento contratual até o dia 12 de outubro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar a apresentação artística no **Salão Comunitário Municipal de Cunhataí/SC**, localizado na Avenida 04 de Julho, Centro, no Município de Cunhataí/SC, no dia **28 de**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

novembro de 2025.

4.3. A apresentação artística terá duração de **até 04 (quatro) horas**, conforme estabelecido na proposta apresentada pela CONTRATADA e nas condições previstas no processo de contratação, devendo o horário de início da apresentação observar a programação oficial do evento, com previsão de início às **[14:00] horas**.

4.4. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas em sua proposta de preços, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação, obrigando-se a realizar a apresentação artística nas condições, características e duração ajustadas, podendo eventual alteração do horário de início ou da duração da apresentação ocorrer somente mediante prévia autorização da Administração, desde que não prejudique a programação oficial do evento.

4.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a execução da **montagem, operação e posterior desmontagem de toda a estrutura técnica necessária à realização da apresentação artística**, comprometendo-se a disponibilizar, às suas expensas, sistema de som profissional e compatível com o porte do evento, sistema de iluminação adequado, **painel de LED**, demais equipamentos técnicos necessários à adequada execução da apresentação musical, bem como equipe técnica devidamente habilitada para a instalação, montagem, operação, acompanhamento e suporte dos equipamentos durante o evento, assegurando que todos os equipamentos e elementos fornecidos estejam em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.6. A CONTRATADA deverá executar integralmente todos os compromissos assumidos, observando as condições estabelecidas neste instrumento, em sua proposta de preços e nos demais documentos que integram o processo de contratação, empregando os meios, equipamentos, materiais e profissionais necessários à adequada prestação dos serviços, de modo a garantir a qualidade, eficiência, segurança e regularidade da apresentação artística.

4.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e da estrutura técnica de sua responsabilidade, não cabendo ao Município o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra ou outros recursos necessários à execução do objeto, salvo aqueles expressamente previstos neste contrato ou previamente ajustados com a Administração.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente para garantir a adequada montagem, operação e desmontagem da estrutura, bem como o acompanhamento técnico durante toda a apresentação, responsabilizando-se pela segurança e pelo perfeito funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade.

4.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração para montagem, passagem de som, testes, apresentação e desmontagem, de modo a não comprometer a programação do **Encontro Municipal de Idosos** e das demais atividades previstas para o evento.

4.10. Eventuais alterações nas condições de execução do objeto somente poderão ocorrer mediante prévia anuência da Administração, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer ou alterar a execução da apresentação.

4.11. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, músicos, técnicos, prestadores de serviços, equipamentos, transporte, montagem, desmontagem e demais recursos necessários à realização da apresentação, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e o Município de Cunhataí/SC.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.12. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade e conservação dos equipamentos utilizados na execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua guarda, transporte, montagem, operação e desmontagem, bem como pelos danos que eventualmente causar a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de sua atuação, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade comprovadamente atribuíveis ao CONTRATANTE.

4.13. Deverá a CONTRATADA executar todos os compromissos assumidos fielmente, observando as disposições legais e contratuais aplicáveis, a fim de garantir a **eficiência, qualidade, segurança e adequada execução da apresentação artística**, atendendo integralmente às determinações da Administração e às condições estabelecidas no processo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) realizar a apresentação artística contratada no dia **12 de setembro de 2026**, no local e horário estabelecidos pela Administração, com a participação de todos os integrantes necessários à execução do espetáculo, assegurando a qualidade técnica e artística da apresentação;

b) disponibilizar, instalar, operar e retirar, em tempo hábil, toda a estrutura técnica prevista no objeto, incluindo os equipamentos de **sonorização, iluminação e painel de LED**, bem como os profissionais necessários à sua montagem, operação e desmontagem, observadas as especificações e condições estabelecidas pela Administração;

c) providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os meios e recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, montagem, operação e desmontagem da estrutura, bem como demais despesas decorrentes da execução contratual, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE;

d) cumprir integralmente as condições, orientações e determinações estabelecidas pela Administração para a execução do objeto, observando a legislação aplicável, as normas de segurança, as normas técnicas pertinentes e as regras de funcionamento e utilização do local do evento;

e) responsabilizar-se integralmente pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos, integrantes da banda, técnicos e demais profissionais por ela contratados ou disponibilizados para a execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes das respectivas relações de trabalho ou prestação de serviços;

f) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, inclusive quanto às retenções tributárias eventualmente cabíveis, observada a legislação vigente e, quando aplicável, o Decreto Municipal nº 62/2022 e demais normas pertinentes;

g) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões praticados com dolo ou culpa por seus empregados, prepostos, integrantes, técnicos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicável, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

i) comunicar previamente à Administração qualquer circunstância superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução do objeto, apresentando, quando cabível, as medidas necessárias à sua regularização;

j) colaborar com a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração e permitindo o acesso dos responsáveis pela fiscalização às áreas e equipamentos relacionados à execução do objeto;

k) zelar pela conservação e adequada utilização do espaço público e dos bens que lhe forem disponibilizados para a execução do evento, responsabilizando-se pelos danos que causar em decorrência de sua atuação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

l) realizar a montagem, instalação e testes dos equipamentos em tempo hábil para que a estrutura esteja plenamente operacional antes do início da apresentação, bem como proceder à desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento do evento, deixando o local devidamente organizado e livre de materiais de sua responsabilidade;
m) cumprir as obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotando todas as providências necessárias para assegurar a execução integral, adequada e satisfatória do objeto, respondendo pelas consequências decorrentes de eventual descumprimento.
Parágrafo único. A execução das obrigações previstas nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, terceiros ou os órgãos competentes, permanecendo integralmente sujeita às responsabilidades e sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:
a) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e orientações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto ao **local, data, horário, programação do evento, condições de acesso e demais aspectos operacionais** pertinentes à realização da apresentação;
b) disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, área adequada, livre e segura para a montagem, instalação, operação e desmontagem da estrutura contratada, bem como disponibilizar pontos de energia elétrica com capacidade compatível com os equipamentos a serem utilizados, observadas as condições previamente estabelecidas entre as partes;
c) responsabilizar-se pela obtenção dos **alvarás, licenças, autorizações e demais providências administrativas** que sejam de sua competência e necessárias à realização do evento, observada a legislação aplicável;
d) providenciar a estrutura de segurança necessária à realização do evento, inclusive equipe de segurança em quantitativo compatível com o público estimado e com as características da programação, quando de sua responsabilidade;
e) permitir o acesso da CONTRATADA, de seus integrantes, empregados, prepostos e profissionais técnicos às dependências e ao local de realização do evento, nos horários previamente ajustados, exclusivamente para as atividades relacionadas à execução do objeto;
f) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e registrando as ocorrências eventualmente identificadas;
g) comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução do objeto, concedendo, quando cabível, prazo para sua correção, sem prejuízo das medidas administrativas e legais aplicáveis;
h) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, colaborando para a solução de eventuais questões operacionais relacionadas à execução do evento;
i) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o regular cumprimento do objeto e o respectivo recebimento, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a adequada realização do **Encontro Municipal de Idosos**, mediante a disponibilização de atração musical compatível com o perfil do evento e com as características do público participante, contribuindo para o cumprimento de sua finalidade de integração, convivência e promoção de atividades de lazer e cultura.
Espera-se, por meio da contratação da **Super Banda 0800 Ltda.**, proporcionar programação artística de qualidade, adequada ao público-alvo, promovendo ambiente de confraternização, entretenimento e integração entre os participantes, de forma a contribuir para o êxito do evento e para a satisfação da comunidade atendida.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Além da apresentação artística, pretende-se garantir a disponibilização de estrutura técnica adequada, compreendendo os equipamentos de sonorização, iluminação e painel de LED necessários à execução do espetáculo e ao suporte das demais atividades previstas na programação, assegurando qualidade técnica, organização e continuidade do evento.
Sob a perspectiva administrativa, a contratação busca proporcionar **eficiência na execução, adequada utilização dos recursos públicos, segurança operacional e compatibilidade entre a atração artística e a estrutura técnica**, reduzindo riscos de falhas, interrupções ou incompatibilidades que possam comprometer a realização do evento.
Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na realização de um evento organizado, seguro e adequado às finalidades institucionais do Município, com oferta de programação artística de qualidade e estrutura compatível com a demanda, promovendo a integração social, o lazer e a valorização dos idosos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:
a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantêm durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES alka

9.1 A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados durante a execução contratual, bem como por qualquer ação ou omissão que resulte no descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, e demais normas aplicáveis.
9.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação pertinente, aquelas elencadas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, ao retardamento injustificado da execução do objeto, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à prática de fraude na execução contratual, ao comportamento inidôneo, à prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação e aos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.1 Verificada a ocorrência de infração administrativa, a CONTRATADA ficará sujeita à instauração do competente processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, podendo ser-lhe aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa moratória e/ou compensatória, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato e na regulamentação municipal;
III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Cunhataí, pelo prazo previsto na legislação aplicável;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

9.3. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, considerando, dentre outros fatores, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados ao interesse público, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e a eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.

9.4. A aplicação das penalidades administrativas não exclui nem substitui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos materiais e morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros, tampouco afasta a responsabilização civil e penal cabível.

9.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.6. A instauração e o processamento do procedimento administrativo sancionador observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023, e do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, inclusive quanto à competência da autoridade julgadora, aos prazos processuais, aos meios de defesa, aos recursos administrativos e à execução das sanções eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f)Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i)Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.028	1500.000.0500	3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO
12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da entrega a que se refere a parcela a ser paga.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo final do contrato, contados do recebimento provisório, nos termos do Termo de Refeência, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

14.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
14.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que
venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14.14.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta inexigibilidade de licitação, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.11. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato o senhor Dirceu Hoss e como fiscal do contrato a Servidora Cleunice Mallmann.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em 14 de agosto de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.14 11:38:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

gov.br
Documento assinado digitalmente
WANDO WILIAM WERLE
Data: 14/08/2026 13:31:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

BANDA 0800 LTDA,
48.677.379/0001-03

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44